Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4084/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5917/2015
PROTOCOLO	: 1586622
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBERTO GUIMARÃES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE 001/2015
CONTRATADA	: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO 72
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TRATOR COM ROÇADEIRA DE ARRASTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO.
VALOR INICIAL	: R$ 36.000,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TRATOR COM ROÇADEIRA DE ARRASTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 003/2015, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Ladário/MS** e **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento 72**, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de trator com roçadeira de arrasto para atender as necessidades de secretaria municipal de infraestrutura e serviços públicos do município de Ladário, com valor contratual no montante de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do contrato administrativo (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular **DSG- G.MJMS – 5303/2016** (Peça nº 22).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua **ANA - 6ICE – 5643/2017** (Peça 32), opinando pela ***regularidade*** da execução do contrato administrativo (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 3ª PRC – 4547/2017** (Peça nº 33), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do contrato (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	36.000,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	30.000,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	66.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	66.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-6.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	60.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	60.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	60.000,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Prefeitura Municipal de Ladário/MS,** foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo nº 03/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Ladário/MS** e **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento 72** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

wal